

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.549, DE 2010

Institui o Dia Nacional dos Auxiliares da Administração Escolar.

Autor: Deputado Roberto Santiago

Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional dos Auxiliares da Administração Escolar, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de março.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto com emendas para alterar o título da homenagem para o “Dia Nacional dos Trabalhadores em Educação” e a data para o dia 15 de outubro.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de

lei e emendas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF). O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A proposição em exame foi apresentada à Câmara dos Deputados em 29 de junho de 2010, antes, portanto, da vigência da Lei n.º 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”. Por essa razão, o projeto pôde tramitar sem estar acompanhado da comprovação da realização de audiências ou consultas públicas sobre o objeto da homenagem. Outrossim, está em acordo com a referida Lei, que prevê a instituição de datas comemorativas de alta significação para categorias profissionais.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelo exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.549, de 2010, e das emendas da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Daniel Almeida
Relator